



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A EMPRESA TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA EIRELI, CNPJ n. 70.043.138/0001-88.

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.829.126/0001-88, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, CEP: 59.075-730, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Luciano Luiz Paiva de Barros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1107715, expedida pelo ITEP/RN e inscrito no de CPF de nº 595.891.324-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fagundes, nº 701, Apto. 201 – Tirol, CEP: 59.022-485, Natal/RN, doravante designado **CAU/RN** ou **CONTRATANTE**;

II – TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 70.043.138/0001-53, com sede na Avenida 27 de Outubro, n. 775, Santa Luzia, Santana dos Matos/RN, CEP n. 59520-00, neste ato representado Sr. Napoleão Dantas Filho, sócio gerente, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade n. 708581 e inscrito no CPF de nº 414.055.014-72, residente e domiciliado na rua Presidente Quaresma, n. 835, Alecrim, Natal/RN, CEP n. 59031-150, doravante designado **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 15 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE durante os 12 (doze) meses de vigência deste aditivo permanece no valor de R\$ 1.295,00 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato primitivo, que não sofreram alteração neste Primeiro Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para produção dos seus efeitos jurídicos e legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 07 de maio de 2019.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN
CONTRATANTE

TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA EIRELI
Napoleão Dantas Filho
Sócio Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: